



## **Câmara Municipal de Irupi**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026**

*Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Irupi e estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção dos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Irupi;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes institucionais para o tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as diretrizes para o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Irupi.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se aos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal no exercício de suas atividades administrativas e legislativas.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais observará a legislação aplicável e os princípios da proteção de dados pessoais.

### **CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES**

Art. 4º Aplicam-se as definições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente aquelas relativas a dado pessoal, dado sensível, titular, tratamento, controlador, operador e encarregado.





## **Câmara Municipal de Irupi**

### **CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS**

Art. 5º O tratamento de dados pessoais observará os princípios de finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

### **CAPÍTULO IV – AGENTES DE TRATAMENTO**

Art. 6º A Câmara Municipal de Irupi atua como controladora dos dados pessoais tratados no exercício de suas atividades institucionais.

Art. 7º Os sistemas eletrônicos utilizados pela Câmara poderão contar com operadores responsáveis pelo tratamento de dados pessoais.

Art. 8º A Câmara designará encarregado pelo tratamento de dados pessoais por meio de portaria da Mesa Diretora.

Art. 9º Compete ao encarregado atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 10 O encarregado pelo tratamento de dados pessoais poderá exercer suas atribuições cumulativamente com outras funções ou cargos no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art. 11 A Câmara Municipal cooperará com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD no exercício de suas competências institucionais.

### **CAPÍTULO V – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 12 O tratamento de dados pessoais ocorrerá para o cumprimento das competências legais e institucionais da Câmara.

Art. 13 Os dados pessoais poderão ser tratados no âmbito da gestão administrativa, processos legislativos, processos administrativos e atendimento ao cidadão.

### **CAPÍTULO VI – TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS**

Art. 14 A divulgação de informações públicas observará a legislação de acesso à informação e as normas de proteção de dados pessoais.





## **Câmara Municipal de Irupi**

Art. 15 Os sistemas eletrônicos poderão disponibilizar consultas públicas respeitando as restrições legais aplicáveis.

Art. 16 A publicidade de processos administrativos poderá ocorrer mediante disponibilização de metadados, preservando-se documentos e dados pessoais quando necessário.

Art. 17 A aplicação desta Resolução observará a compatibilização entre transparência pública e proteção de dados pessoais.

### **CAPÍTULO VII – DIREITOS DO TITULAR**

Art. 18 O titular poderá exercer os direitos previstos na legislação de proteção de dados.

Art. 19 As solicitações relativas ao tratamento de dados poderão ser apresentadas pelos canais institucionais de atendimento ao cidadão.

### **CAPÍTULO VIII – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Art. 20 A Câmara adotará medidas administrativas e técnicas destinadas à proteção dos dados pessoais.

Art. 21 A Câmara promoverá ações de orientação e capacitação de servidores quanto às boas práticas de proteção de dados pessoais.

### **CAPÍTULO IX – INCIDENTES DE SEGURANÇA**

Art. 22 Considera-se incidente de segurança qualquer evento que comprometa a segurança de dados pessoais.

Art. 23 Os incidentes deverão ser comunicados ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Art. 24 O encarregado avaliará a necessidade de comunicação à autoridade competente e aos titulares.

### **CAPÍTULO X – INVENTÁRIO DE DADOS**

Art. 25 Fica instituído o Inventário Institucional de Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Irupi, conforme Anexo I desta Resolução.

---

Telefone: (28) 3548 1157 - / E-mail: [protocolo@camarairupi.es.gov.br](mailto:protocolo@camarairupi.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://irupi.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003300370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **Câmara Municipal de Irupi**

Parágrafo único. O inventário poderá ser atualizado e detalhado por ato da Presidente da Câmara sempre que necessário.

### **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 A aplicação desta Resolução poderá ser objeto de revisão periódica para adequação à evolução normativa e tecnológica.

Art. 27 A Mesa Diretora poderá editar atos complementares necessários à aplicação desta Resolução.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irupi – ES, 18 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS NUNES MORENO

Presidente

ROMILDO OLIVEIRA DA SILVA

Vice-presidente

CRISTINA GONÇALVES DIONÍZIO ELER

Secretária





## Câmara Municipal de Irupui

### ANEXO I – INVENTÁRIO INSTITUCIONAL DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

| <b><i>Sistema</i></b>                     | <b><i>Finalidade</i></b>           | <b><i>Tipo de dados pessoais</i></b>  | <b><i>Base legal do tratamento</i></b> | <b><i>Operador</i></b>                      |
|-------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>Sistemas de gestão pública</b>         | Gestão administrativa e financeira | Dados de servidores e fornecedores    | Obrigações legais                      | Empresa contratada responsável pelo sistema |
| <b>Portal da Transparência</b>            | Divulgação de dados públicos       | Dados administrativos e funcionais    | Obrigações legais                      | Empresa contratada responsável pelo sistema |
| <b>Processo legislativo eletrônico</b>    | Tramitação legislativa             | Dados de vereadores e participantes   | Competência institucional              | Empresa contratada responsável pelo sistema |
| <b>Processo administrativo eletrônico</b> | Gestão de processos                | Dados documentais e administrativos   | Execução administrativa                | Empresa contratada responsável pelo sistema |
| <b>Sistema de legislação online</b>       | Publicação de normas               | Dados institucionais                  | Transparência pública                  | Empresa contratada responsável pelo sistema |
| <b>E-SIC</b>                              | Pedidos de informação              | Dados de identificação do solicitante | Exercício de direito do cidadão        | Empresa contratada responsável pelo sistema |
| <b>E-Ouv</b>                              | Ouvidoria e denúncias              | Dados fornecidos pelo cidadão         | Participação social                    | Empresa contratada responsável pelo sistema |
| <b>Portal institucional</b>               | Divulgação institucional           | Dados de agentes públicos             | Transparência                          | Empresa contratada responsável pelo sistema |





## **Câmara Municipal de Irupi**

### **Projeto de Resolução nº 003 / 2026**

Assunto: **Regulamentação da Lei Geral de Proteção e Dados (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Irupi.**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade estabelecer diretrizes institucionais para a proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Irupi, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A legislação instituiu normas gerais para o tratamento de dados pessoais no território nacional, aplicáveis tanto ao setor privado quanto à administração pública, com o objetivo de assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Nesse contexto, os órgãos públicos devem adotar medidas institucionais destinadas a garantir que o tratamento de dados pessoais ocorra de forma adequada, segura e em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação.

A presente proposta estabelece um marco normativo interno para disciplinar o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Irupi, contemplando a definição de responsabilidades institucionais, a designação de encarregado pelo tratamento de dados, diretrizes de segurança da informação e mecanismos de tratamento de incidentes de segurança.

A proposta também institui o Inventário Institucional de Tratamento de Dados Pessoais, instrumento destinado a identificar os principais sistemas e atividades que envolvem tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

A regulamentação proposta observa as características da estrutura administrativa da Câmara Municipal e busca harmonizar a proteção de dados pessoais com as políticas de transparência pública já implementadas pela instituição.

Dessa forma, o presente projeto contribui para fortalecer a governança da informação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, reforçando o compromisso institucional com a transparência administrativa e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irupi – ES, 18 de março de 2026.





## **Câmara Municipal de Irupi**

JOSÉ CARLOS NUNES MORENO

Presidente

ROMILDO OLIVEIRA DA SILVA

Vice-presidente

CRISTINA GONÇALVES DIONÍZIO ELER

Secretária

